



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.
REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA
ÁREA DA ARTE E CULTURA EM AÇÕES PROMOVIDAS PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DO
ESTADO DO PARÁ – FCP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ-FCP no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 5.322, de 26 de julho de 1986, alterada pela Lei 6.576, de 3 de setembro de 2003, alterada pela Lei 8.096, de 1º de janeiro de 2015, publicada no D.O.E. nº 32.798, de 01 de janeiro de 2015, fls.35,
RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a presente Instrução Normativa com vistas a regular o Credenciamento de prestadores de serviços como oficinairos, monitores, instrutores e palestrantes, na área da arte e cultura, em ações referentes a oficinas, workshops e palestras, presenciais e virtuais, promovidas pela Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP.

Parágrafo Primeiro – O Credenciamento previsto no caput deste artigo deverá ser promovido mediante Edital, o qual poderá prever suas regras próprias, desde que observadas as disposições contidas nesta Instrução Normativa e demais legislação correlata.

Parágrafo Segundo – Para os casos específicos de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, mediante as devidas justificativas técnicas, poderá ser efetivada a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 25, inciso II, §1º e no Art. 13, incisos VI e VII, ambos da Lei nº 8.666/93. Com isso, os processos deverão ser formalizados com todos os requisitos, procedimentos técnicos, administrativos e normativos inerentes, principalmente ao que estipula o Art. 26, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. Será efetivado o processo de Credenciamento conforme a demanda e programação, e serão efetivados os instrumentos de contrato, ou outro instrumento equivalente, entre a Administração e a Pessoa Física ou Micro Empreendedor Individual - MEI, com a prerrogativa de exercer atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso.

Parágrafo único - Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

- a) **Credenciamento:** é um procedimento de cadastro geral de todos os interessados, o qual a Administração Pública convoca os interessados em prestar serviços para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão para executar o objeto, de acordo com as necessidades do Órgão. Amolda-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizada pela inviabilidade de competição em razão da natureza do serviço a ser prestado e da ampla quantidade de prestadores aptos a fazê-lo em mesmo nível, preço e condições, não havendo critério subjetivo razoável passível de distinguir aqueles que preencham os requisitos mínimos (não há seleção/concorrência). O presente credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições mínimas estipuladas, até o limite dos recursos orçamentários disponibilizados, além de ser mais viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração, superando a dificuldade de pesquisa de mercado para determinado objeto.
- b) **Oficina:** aulas práticas em educação não formal com conhecimentos e procedimentos complementares de formação geral e/ou técnica em diversas linguagens artísticas, especialmente na área da arte e ofício, consistindo no detalhamento de determinado assunto ou conjunto de temas com o foco de “treinar” ou “ensinar a fazer”;
- c) **Workshop:** atividade didática e educativa com caráter de treinamento e/ou aprofundamento objetivando aprofundar a discussão sobre determinada área de expertise, fomentando a reflexão no grupo e a aplicação de atividade prática;
- d) **Palestra:** apresentação oral formal, perante uma plateia, de uma comunicação sobre um tema considerado importante ou pertinente na área da arte e cultura;

Art. 3º. A remuneração pelos serviços obedece ao estabelecido no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 4º. Os interessados poderão efetuar gratuitamente a sua inscrição ao credenciamento, somente pela internet, e através do preenchimento de todas as informações obrigatórias da Ficha de Inscrição, conforme o respectivo Edital de Credenciamento e esta Instrução Normativa, contendo, indissociavelmente:

I - Indicação de linguagem, categoria(s) e subcategoria(s) de atuação a que o interessado pretende se credenciar;

II - Cópias digitalizadas da comprovação documental em relação à qualificação pertinente (diplomas, portfólio, certificados, contratos de prestação de serviço e declaração de capacidade técnica) na(s) linguagem(ns), categoria(s) e subcategoria(s), sendo que para os quatro últimos documentos de qualificação aqui mencionados devem ter sido emitidos, no máximo, nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação do edital.

III - Se Microempreendedor Individual - MEI:

- a) 7.2.5.1. Deve estar prevista a atuação como instrutor, professor, especialista, oficineiro, mestre ou outro termo relacionado no contrato/estatuto social para a atividade e atuação como MEI nas linguagens artísticas;
- b) Cópia da cédula de Identidade e Inscrição no CPF do Microempreendedor Individual;
- c) Comprovante de residência em nome do Microempreendedor Individual atualizado;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- f) Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal (Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Natureza Tributária e Não Tributária) e Municipal;
- g) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, caso o MEI tenha empregado;
- h) Portfólio resumido do Microempreendedor Individual;
- i) Cópia digitalizada de documento emitido por pessoa jurídica pública ou privada que demonstre experiência prévia e capacidade técnica na realização de objeto semelhante, nos termos do inciso I deste artigo.

IV - Se Pessoa Física - PF:

- a) Cópia digitalizada e legível de carteira de identidade e CPF;
- b) Cópia digitalizada do cartão do PIS/PASEP ou NIT ou qualquer documento que demonstre a numeração do mesmo;
- c) Cópia digitalizada do comprovante de residência;
- d) Declaração do postulante de que possui situação regular com a Fazenda Pública Federal, do Estado do Pará e do Município de sua residência (as certidões de regularidade serão exigidas no ato da contratação);
- e) Currículo resumido do proponente;
- f) Portfólio resumido dos trabalhos mais recentes (exceto monitores);
- g) Cópia digitalizada de documento emitido por pessoa jurídica pública ou privada que demonstre experiência prévia e capacidade técnica na realização de objeto semelhante, nos termos do inciso I deste artigo.

V - Poderão ser aceitos como comprovante de endereço ou residência um dos documentos abaixo, desde que estejam em nome do interessado:

- a) Contas de água, energia elétrica, telefone (fixo ou móvel), fatura de cartão de crédito, dentre outros;
- b) Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel, reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- c) No caso do comprovante não estar em nome do interessado, será aceita declaração do proprietário do imóvel que confirme a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes referidos nos itens anteriores.

VI - Os documentos anexos à inscrição deverão ser apresentados em formato Portable Document Format – PDF e devem estar legíveis;

VII - Quando da inscrição, o interessado preencherá todas as informações exigidas na Ficha de Inscrição com seus dados pessoais, em especial indicará o(s) município(s) paraense(s) no (s) qual (is) se disponibiliza a executar os serviços a que se credencia e o seu endereço eletrônico (e-mail), o qual será meio prioritário para comunicações emitidas pela Administração endereçadas ao credenciado;

Parágrafo Primeiro - Não será admitido mais de um cadastro para o mesmo CPF ou CNPJ;

Parágrafo Segundo - Não se admitirá indicação de município(s) não pertencente(s) ao Estado do Pará;

Parágrafo Terceiro - O interessado que se inscrever na condição de Pessoa Física, não poderá realizar um novo cadastro como Microempreendedor Individual – MEI;

Parágrafo Quarto - O interessado que se inscrever na condição de MEI, não poderá realizar um novo cadastro como Pessoa Física.

Art. 5º. O Credenciamento dos cadastrados será concretizado e formalizado uma vez efetivada a validade documental e apresentação legível de cada documento previsto nesta Instrução, assim como depois de constatada a veracidade e a comprovação de todas as informações exigidas no artigo anterior.

Art. 6º. A convocação dos prestadores de serviços ocorrerá:

I – Mediante a necessidade de realização do objeto pela FCP (oficina, workshop, palestra);

II – Desde que o credenciamento tenha sido efetivado por meio do envio da Ficha de Inscrição devidamente preenchida (indicando a(s) área(s) da arte(s) e cultura pertinte(s)) e demais documentos obrigatórios para o e-mail informado no respectivo Edital, e constar a inscrição na Lista dos Credenciados Habilitados que será publicada no Diário Oficial do Estado e no site da FCP.

III – Outras peculiaridades objetivas acerca da execução do objeto capazes de influir na análise da melhor maneira de atender ao interesse público envolvido no caso concreto, acolhendo critérios de logística, eficiência e economicidade, tais como critérios geográficos (municípios indicados no ato de inscrição).

IV – Verificar se o interessado obteve avaliação satisfatória de execução de serviços anteriores efetivados junto a esta FCP para fins desta política pública.

V – E se não há qualquer outro impedimento de realização de contrato e prestação de serviço com o poder público.

Parágrafo Primeiro – A convocação dos credenciados observará, dentre outros critérios previstos em edital, o **SORTEIO**.

Parágrafo Segundo – Dentro do mesmo exercício financeiro, cada credenciado convocado não poderá ultrapassar a carga horária total de até 10 horas para Palestras, de até 80 horas para Workshop e de até 230 h para Oficinas ao ano.

Parágrafo Terceiro – Cada credenciado convocado poderá cumular a carga horária de Palestras, de Workshop e de Oficinas ao ano, observado o limite individual respectivo de cada atividade, nos termos estabelecidos no Parágrafo Segundo deste artigo.

Parágrafo Quarto – A unidade solicitante da FCP deve verificar os cadastros, as documentações e apresentar justificativa fundamentada acerca da realização das oficinas, workshops e palestras, bem como obedecer à convocação dos credenciados consoante disposto no Parágrafo anterior, considerando a área da arte e da cultura.

Parágrafo Quinto – O prazo mínimo antecipado de 10 (dez) dias úteis contados do início da execução do objeto deve ser observado pelo setor solicitante para o encaminhamento ao ordenador de despesa do pedido de contratação, a fim de que se analise, em tempo hábil, a forma de contratação possível e os documentos pertinentes, sob pena de não autorização da mesma.

Parágrafo Sexto – Cada processo individual de contratação será aberto com referência cruzada ao processo principal do Edital, informação esta que deverá constar na capa e no memorando inicial do processo. Deverão também estar presentes as vias originais ou cópias conferidas com as originais dos documentos inerentes do processo original do Edital ao processo individual da contratação.

Art. 7º. O prestador de serviço credenciado e convocado deverá assinar o contrato constante do Anexo I desta Instrução Normativa, declarando ciência sobre o seu teor e cláusula de foro para dirimir eventual dúvida.



Parágrafo Único – O instrumento de contrato, de que trata este artigo, poderá ser substituído por outro documento, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º. A realização do deferimento do Credenciamento não gera direito em ser chamado para a prestação de serviços. Esta só pode ocorrer conforme: a demanda dos programas e projetos da FCP; a disponibilidade orçamentária existente; e o atendimento aos critérios constantes dos arts. 4º e 5º.

Art. 9º. O Credenciamento ou a prestação de serviços não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

Art. 10º. À FCP cabe manter ampla divulgação e permanente acesso do registro dos Credenciados ao público em geral. O registro dos Credenciados terá validade até o final do ano civil em que foi realizado, sendo as informações e conteúdos dos documentos inseridos no cadastro de inteira responsabilidade do interessado na prestação de serviços.

Art. 11º. Aplicam-se às relações jurídicas de que trata esta Instrução Normativa as demais disposições da Lei nº 8.666/93.

Art. 12º. Orientações sobre o Credenciamento e sobre o cadastro virtual estão disponíveis no endereço eletrônico www.fcp.pa.gov.br.

Art.13º. Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Presidência da Fundação Cultural do Estado do Pará.

Art. 14º. O Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará poderá delegar poderes para que o Diretor da área finalística demandante assine os atos administrativos oriundo do Edital de Credenciamento a que trata esta Instrução.

Art. 15º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 001/2017, de 06 de outubro de 2017.

Parágrafo Único – Caso inexista credenciado à relação de Linguagem, Categoria, Subcategoria prevista no Edital (devidamente demonstrado nos autos administrativos pertinentes), permanece em vigor, pelo período de 90 (noventa) dias, as disposições da Instrução Normativa nº 001/2017, de 06 de outubro de 2017.

Belém, 28 de janeiro de 2022.

Guilherme Relvas D'Oliveira
Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará

***Republicado em virtude de complementações adicionais.**
- DOE nº 34.850, de 01/02/2022.

Este texto não substitui o publicado no DO de 22/03/2022.



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – FCP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Gentil Bittencourt n.º 650 – Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.662.886/0001-43, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Gentil Bittencourt, 650 – Nazaré, CEP 66.035-340, telefone (91) 3202-4309/4376 email: nlcc@fcp.pa.gov.br, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, divorciado, Administrador, portador do RG n.º 2xxxxx PC/PA e do CPF/MF n.º xxxxxxxxxxxx/68, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, XXXX XXXXX XXXXX, [Razão Social, Nome Fantasia e CNPJ - se MEI], portador do RG n.º xxxxx PC/PA e do CPF n.º xxxxxxxxxxxx-xx, Pis/Pasep n.º xxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo contratado e celebram o presente contrato, conforme processo administrativo eletrônico (PAE) n.º 20xx/xxxxxx, sujeitando-se, Contratante e Contratada, às cláusulas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como Instrução Normativa n.º xxxxx/2022-FCP e Edital n.º xxx/2022-FCP, mediante as cláusulas, que seguem:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais especializados XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que será realizado no período de a de do corrente ano, no horário de às .

1.2. Considera-se como parte integrante ao contrato o PLANO DE TRABALHO elaborado pelo CONTRATANTE e entregue ao CONTRATADO com as informações necessárias da execução da demanda solicitada.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da presente Contrato é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

3. VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ XXXXXX (XXXXXX) por hora executada, totalizando R\$ XXXXXX (XXXXXX), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2. O pagamento relativo ao valor previsto será efetuado, após atesto pelo setor requisitante, em até 30 (trinta) dias da data da realização dos serviços e atesto do fiscal responsável.

3.3. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pelo Técnico / Fiscal, referente às horas de serviço efetivamente prestadas.

3.4. Serão efetuados os descontos devidos em razão desta contratação.

3.5. No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, em conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.6. A CONTRATANTE fará o referido pagamento através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente n.º XXXXXX, Agência XXXXXX n.º XXXXXX do Banco XXXXXX, ou, em caso de impossibilidade, por Ordem Bancária.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários à realização das atividades aqui previstas obedecerão à seguinte classificação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DA CONTRATANTE

5.1.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;

5.1.2. Indicar um Técnico ou Coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local, com responsabilidade para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;

5.1.3. Dispor de infraestrutura necessária para atender o número de alunos selecionados.

5.1.4. Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento das atividades, como exemplo: retroprojetor, televisor com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart quadro-branco para as atividades realizadas com parceiros da FCP.

5.1.5. Atestar a execução do objeto do contrato por meio do servidor especificamente designado, sendo feito o controle de frequência de alunos e docentes;



- 5.1.6. Disponibilizar material didático e de consumo como, conforme o Plano de Trabalho da FCP;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;
- 5.1.8. Caso haja necessidade de deslocamento do CONTRATADO para efetivar as atividades fora do Município a que se propôs prestar o serviço, bem como fora da Região metropolitana, as despesas com deslocamento serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.1.8.1. Caso o CONTRATADO não aceite viajar na (s) data (s) estipulada (s) pela FCP, deverá assinar declaração anexa, optando em realizar o deslocamento em data diversa, arcando com todas as despesas pertinentes.
- 5.1.9. Na hipótese de cancelamento do serviço ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1(um) dia útil;
- 5.1.9.1. Fornecer os certificados de conclusão aos alunos que obtiverem no mínimo 75%(setenta e cinco por cento) de frequência.
- 5.2. DO CONTRATADO
- 5.2.1. No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início da atividade, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato;
- 5.2.2. Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 5.2.1, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência de 24hs, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;
- 5.2.3. Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início das atividades o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;
- 5.2.4. O CONTRATADO deverá observar todos os termos do Plano de Trabalho;
- 5.2.5. Responsabilizar-se pelos recursos técnico-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;
- 5.2.6. O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e a atividade a ser ministrado;
- 5.2.7. O CONTRATADO também se obriga a apresentar o PLANO DE AULA aprovado pelo CONTRATANTE, o relatório de produção da atividade, contendo imagem do evento, lista de frequência e texto descritivo do que foi realizado.
6. O TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES
- 6.1. As obrigações contraídas através de presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quarta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral das atividades.
7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- 7.1. Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.
8. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 8.1. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecido não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.
- 8.2. Considerar-se-á CONTRATADO o profissional autônomo especializado credenciado aos serviços objeto deste Termo, que tenha sido convocado e assinado este instrumento de contrato. Deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, necessários à completa e correta execução do serviço.
- 8.3. A inexistência, falta ou inoperância de qualquer dos recursos necessários para a prestação do serviço é de responsabilidade do CONTRATADO não poderão ser alegados como motivo de força maior para atraso, nem que não poderá eximir o CONTRATADO das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.



8.4. Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante TERMO ADITIVO.

8.5. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a imagem do CONTRATADO, bem como a utilização do material por ele elaborado, desde que retratada na apresentação da oficina realizada, podendo a CONTRATANTE proceder à livre e ampla divulgação, utilização e distribuição desse material, por prazo indeterminado, ficando estabelecido que por tal utilização, em hipótese alguma, ocasionará remuneração ou indenização adicional por parte da CONTRATANTE e do CONTRATADO ou aquém quer que, eventualmente, venha a reclamar esse uso de imagem.

9. DO FORO COMPETENTE

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas por ventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, XX de XXXX de 2022.

Guilherme Relvas D'Oliveira

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará

CONTRATANTE

CONTRATADO



ANEXO II
PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA ARTE & CULTURA

SERVIÇO - DESCRIÇÃO - UNIDADE - VALOR:

OFICINA - AULAS PRÁTICAS EM EDUCAÇÃO NÃO FORMAL COM CONHECIMENTOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES DE FORMAÇÃO GERAL E/OU TÉCNICA EM DIVERSAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS, ESPECIALMENTE NA ÁREA DA ARTE E DO OFÍCIO. CONSISTEM NO DETALHAMENTO DE DETERMINADO ASSUNTO OU CONJUNTO DE TEMAS COM O FOCO DE “TREINAR” OU “ENSINAR A FAZER”.

VALOR DA HORA – OFICINEIRO – R\$ 70,00.

VALOR DA HORA – MONITOR – R\$ 35,00.

WORKSHOP - ATIVIDADE DIDÁTICA E EDUCATIVA COM CARÁTER DE TREINAMENTO OBJETIVANDO APROFUNDAR A DISCUSSÃO SOBRE TEMAS ESPECÍFICOS, MEDIANTE CASOS PRÁTICOS. O PÚBLICO PARTICIPA INTENSAMENTE COM VISTAS A DETALHAR UM DETERMINADO ASSUNTO DE MODO MAIS PRÁTICO. A DINÂMICA DA SESSÃO DIVIDE-SE EM 3 (TRÊS) MOMENTOS: EXPOSIÇÃO, DISCUSSÃO EM GRUPOS OU EQUIPE E CONCLUSÃO.

VALOR DA HORA – INSTRUTOR – R\$ 140,00.

PALESTRA - APRESENTAÇÃO ORAL FORMAL, DE FORMA SUCINTA, PERANTE UMA PLATÉIA, DE UMA COMUNICAÇÃO SOBRE UM TEMA CONSIDERADO IMPORTANTE OU PERTINENTE NA ÁREA DA ARTE E CULTURA.

VALOR DA HORA – PALESTRANTE – R\$ 600,00.